

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	12
Controladoria-Geral do Estado.....	15
Polícia Militar de Minas Gerais.....	15
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	16
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.....	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	18
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	18
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.....	19
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.....	21
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	22
Secretaria de Estado de Saúde.....	28
Secretaria de Estado de Educação.....	30
Editais e Avisos.....	36

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.987, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta os arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concede incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 141/11, de 16 de dezembro de 2011, e nos arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º—O art. 2º do Decreto nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º—O incentivo fiscal disponibilizado na forma deste decreto fica estabelecido no percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita líquida anual do ICMS que coube ao Estado, relativamente ao exercício anterior.”.

Art. 2º—Os incisos I e II do caput do art. 4º do Decreto nº 48.753, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º— (...)

I—de 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, para contribuinte com saldo devedor anual até 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais—Ufemgs, até atingir o valor total do incentivo;

II—de 2% (dois por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, para contribuinte com saldo devedor anual acima de 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Ufemgs, até atingir o valor total do incentivo.”.

Art. 3º—Os incisos I, II e V do caput do art. 7º do Decreto nº 48.753, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º— (...)

I—Projeto Esportivo: o projeto esportivo ou paradesportivo aprovado pela Sedese, apresentado pelo executor, conforme edital de seleção de projeto;

II—Executor:

a) a pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo a ser beneficiado pelo incentivo fiscal de que trata este decreto;

b) a pessoa física, maior de idade, atleta, residente no Estado, filiada à entidade de administração do esporte, responsável pela promoção e execução do projeto esportivo;

(...)

V—Incentivo fiscal: o valor relativo à parcela do ICMS deduzido do saldo devedor mensal do imposto apurado no período pelo contribuinte apoiador entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) do valor do saldo devedor do ICMS, de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual, conforme disposto no art. 4º.”.

ação dos recursos da modalidade de transferência especial após a efetivação do repasse financeiro, inclusive no tocante aos parâmetros do § 1º deste artigo.

§ 3º—A Segov editará resoluções contendo autorização de repasse financeiro, bem como as regras e procedimentos para o recebimento dos recursos das indicações aprovadas na modalidade transferência especial, incluindo o grupo de despesa a ser executado pelo município beneficiado.

Seção II

Das indicações na modalidade de transferência com finalidade definida

Art. 14—As indicações de emendas da modalidade de transferência com finalidade definida deverão observar o portfólio de objetos, o qual contém a lista de formas de execução, tipos de atendimento e de aplicação, tipos de beneficiários e objetos passíveis de execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares pelos órgãos e entidades gestoras e os valores mínimos de indicação, e está disponível em www.emendas.mg.gov.br.

Parágrafo único—A indicação da modalidade de transferência com finalidade definida em ações orçamentárias para formas de execução, tipos de atendimento ou de aplicação e objetos não previstos no portfólio deverá ser alinhada previamente com o órgão ou entidade gestora.

Art. 4º—O inciso IV do caput do art. 10 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10— (...)

IV—possua até 6 (seis) projetos, considerados os em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução.”.

Art. 5º—O caput do art. 18 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 18— (...)

VI—propor estudos e melhorias no funcionamento da política de incentivo fiscal a projetos esportivos do Estado.”.

Art. 6º—O art. 25 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25—O formulário do TC e as orientações para a formalização do patrocínio deverão ser obtidos diretamente no endereço eletrônico da Sedese, www.incentivo.esportes.mg.gov.br.”.

Art. 7º—O caput do art. 36 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36—O contribuinte apoiador de projeto esportivo aprovado pela Sedese poderá deduzir o percentual previsto no TC, de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual definido no art. 4º, limitado ao valor equivalente a 800.000 (oitocentas mil) Ufemgs, por ano civil, por inscrição estadual.”.

Art. 8º—O inciso II do caput do art. 38 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38— (...)

II—10% (dez por cento) do apoio financeiro, por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do executor aberta exclusivamente para movimentação do incentivo fiscal previsto neste decreto, destinado a projetos esportivos que apresentem maior dificuldade de captação de recursos, de acordo com critérios definidos em edital de seleção específico.”.

Art. 9º—O art. 43 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43—A execução dos projetos esportivos selecionados nos termos do inciso II do art. 38 será precedida de convênios ou parcerias a serem celebrados com a Sedese.

Parágrafo único—Na execução e prestação de contas dos projetos a que se refere o caput, deverão ser observadas as normas e os prazos previstos:

I—no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, quando anteriores à Lei nº 24.987, de 19 de setembro de 2024;

II—no Decreto nº 47.132, de 2017, e no Decreto nº 48.745, de 2023, quando posteriores à Lei nº 24.987, de 19 de setembro de 2024.”.

Art. 10—A alínea “a” do inciso II do caput do art. 45 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45— (...)

II— (...)

a) o relatório de monitoramento, a cada 6 meses, em até 30 dias corridos a contar do término do respectivo período de execução;”.

Art. 11—O art. 46 do Decreto nº 48.753, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46—O saldo de recursos não utilizado no projeto esportivo terá a seguinte destinação, a critério do executor:

I—projeto do mesmo executor, já aprovado e em fase de captação;

II—outro projeto com dificuldade de captação de recursos, nos termos de edital específico.

Parágrafo único—A Sedese disponibilizará, semestralmente, no endereço eletrônico www.incentivo.esportes.mg.gov.br, relatório contendo o saldo de que trata este artigo, os projetos apoiados nos termos dos incisos I e II e o montante de recursos a eles repassados à conta do incentivo de que trata este decreto.”.

Art. 12—Fica revogado o inciso III do caput do art. 4º do Decreto nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 13—Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.988, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere

o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º—A alínea “a” do inciso VII, a alínea “a” do inciso VIII, os itens 2 e 3 da alínea “c” do inciso XII e o item 4 da alínea “c” do inciso XV do caput do art. 4º do Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º— (...)

VII— (...)

a) Coordenação Adjunta do Comitê Pró-Brumadinho;

(...)

VIII— (...)

a) Coordenação Adjunta do Comitê Pró-Rio Doce;

(...)

XII— (...)

e) (...)

2—Diretoria Central de Licitações;

3—Diretoria Central de Contratações;

(...)

XV— (...)

e) (...)

4—Diretoria Central de Sistemas Corporativos de Planejamento, Orçamento e Gestão do Processo Eletrônico;

(...).”.

Art. 15—Caso a indicação da programação na modalidade de transferência com finalidade definida seja aprovada, o autor da emenda será comunicado por meio do Sigeon-MG—Módulo Saída, devendo apresentar, até 13 de maio de 2025, a documentação exigida pela legislação específica aplicável ao instrumento jurídico a ser formalizado no âmbito do Poder Executivo para viabilizar a execução dessas programações.

§ 1º—As legislações aplicáveis ao caso apresentado no caput deste de-



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320250201011856011.

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL SEE Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

OBJETO: Plano de Recomposição das Aprendizagens (PRA) - 2025

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
4. DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS - SERVIDORES NÚCLEO CENTRAL
5. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DESEJÁVEIS
7. DAS INSCRIÇÕES
8. DA SELEÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11. DOS ANEXOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares tendo em vista o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo de Seleção Interna, adiante denominado PSI, destinado à seleção de servidores efetivos nos cargos de Especialista em Educação Básica (EEB), de Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma e de Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas, à composição de cadastro de reserva, para atuar em vagas temporárias, no desenvolvimento de ações pedagógicas e de monitoramento relativos à operacionalização do Plano Recomposição das Aprendizagens (PRA), instituído pela Resolução SEE nº 4.825, de 08 de março de 2023, no apoio às escolas estaduais na elaboração de estratégias de ensino para melhoria da aprendizagem e dos resultados dos indicadores educacionais da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, alinhado às perspectivas de desenvolvimento do Currículo Referência de Minas Gerais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Plano de Recomposição das Aprendizagens (PRA), coordenado pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB), por meio da Superintendência de Políticas Pedagógicas (SPP), tem por finalidade o apoio às escolas estaduais na elaboração de estratégias de ensino para garantir o cumprimento do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e a recomposição das aprendizagens, tendo em vista os desafios e prejuízos educacionais aos estudantes, decorrentes da pandemia.

1.2- O presente PSI visa ao preenchimento de vagas temporárias, para o desempenho de atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão Pedagógica Central (NGPC) do Plano de Recomposição das Aprendizagens (PRA) para o ano letivo de 2025 e não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

1.3- O presente PSI visa ao preenchimento de 20 vagas temporárias, para o desempenho de atividades que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2025, para os cargos de:

1.3.1- Especialista em Educação Básica (EEB);

1.3.2- Professor de Educação Básica (PEB) - regente de turma;

1.3.3 Professor de Educação Básica (PEB) - nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e para as áreas de conhecimento de Ciências da Natureza e suas tecnologias e para Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

1.4- A distribuição das vagas será realizada da seguinte forma:

1.4.1- 05 (cinco) vagas para o Especialista em Educação Básica (EEB);

1.4.2- 01 (uma) vaga para o Professor de Educação Básica (PEB) - regente de turma;

1.4.3- 05 (cinco) vagas para o Professor de Educação Básica (PEB) - Língua Portuguesa;

1.4.4- 05 (cinco) vagas para o Professor de Educação Básica (PEB) - Matemática;

1.4.5- 02 (duas) vagas para as áreas de conhecimento de Ciências da Natureza e suas tecnologias;

1.4.6- 02 (duas) vagas para as áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

1.5- A seleção de candidato nas vagas previstas neste Edital não gerará, em hipótese alguma, incremento salarial em virtude da função e atribuições desempenhadas, não havendo, também, quaisquer prejuízos em sua remuneração.

1.5.1- A classificação no PSI, para fins de preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, não gera para o candidato o direito ao exercício imediato na Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

1.6- Não havendo o preenchimento total das vagas, a utilização de cadastro de reserva obedecerá a ordem de classificação, ao final de cada rodada de análise.

1.6.1- A rodada de análise ocorrerá a cada 05 (cinco) dias úteis, no mínimo, prazo necessário para reabertura do Edital.

1.7- O PSI será conduzido por Comissão Avaliadora composta por membros a serem designados pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB).

1.7.1- A Comissão Avaliadora deverá analisar a documentação dos candidatos inscritos, classificá-los conforme previsto nos critérios deste Edital, analisar os recursos e realizar as publicações de listagem final.

1.8- O prazo de validade deste Regulamento será até 31/12/2025.

1.9- Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização deste PSI e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações com base neste Regulamento.

1.10- A SEE/MG dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações divulgadas no seu sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br, sendo o horário oficial de Brasília previsto para este Regulamento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- O candidato interessado em participar do presente PSI deverá atender os pré-requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2- A participação do candidato neste PSI implicará o conhecimento e a total, irretráteis e irrevogáveis, submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito neste PSI acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico da SEE/MG: www.educacao.mg.gov.br.

3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

3.1- O Regime de desenvolvimento do trabalho dos servidores selecionados, nos termos deste Edital, será estabelecido pela Superintendência de Políticas Pedagógicas (SPP).

3.2- As atividades serão realizadas de forma presencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Políticas Pedagógicas (SPP), e o horário de trabalho dos servidores selecionados será definido conforme o horário da escola a qual estiverem vinculados.

3.3- A SEE/MG se responsabilizará pelo custeio das despesas de deslocamento/acomodação nos termos do Decreto nº 47.045 de 14 de setembro de 2016.

3.4- A carga horária completa a ser cumprida pelos servidores selecionados, nos termos deste Edital, corresponderá ao Regime Básico do servidor, conforme previsto no art. 33 da Lei 15.293/2004 e no Anexo I do Decreto nº 46.125, de 4 de janeiro de 2013.

3.4.1- O PEB em atuação no PRA, por ser função que não envolve o contato direto com os estudantes em sala de aula, cumprirá a carga horária integral no exercício das atividades do Programa.

3.5- O Professor de Educação Básica (PEB) efetivo da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais selecionado, nos termos deste Edital, que já possuir extensão de carga horária (AEI) na escola de lotação poderá permanecer com a AEI em até 16 (dezesseis) horas/aulas, no exercício das atividades do PRA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com o previsto no artigo 23 e 24 da Resolução SEE nº 5.085, de 30 de outubro de 2024.

3.5.1- O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de Professor de Educação Básica (PEB) permanecerá com carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a 32 (trinta e duas) horas/aulas, excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular. A extensão de carga horária seguirá o disposto no artigo 23 da Resolução SEE nº 5.085/2024 e será opcional conforme o inciso II do artigo 24 da referida Resolução.

3.5.2- A extensão de carga horária do Professor de Educação Básica (PEB) efetivo da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, selecionado, nos termos deste Edital, deverá estar em conformidade com o calendário escolar vigente, na sua escola de lotação.

3.5.3- O servidor que atuará no PRA não terá direito ao Adicional de Exigência Curricular (AEC).

3.5.4- A lotação dos servidores selecionados, nos termos deste Edital, não será alterada e continuará na(s) unidade(s) escolar(es) de origem para fins de regularização dos assentamentos funcionais.

3.5.5- O exercício dos servidores selecionados para o Núcleo de Gestão Pedagógica Central (NGPC), nos termos deste Edital, será estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência de Políticas Pedagógicas, para cumprimento das atribuições previstas no item 4 deste Edital.

3.5.6- Os procedimentos para regularização da frequência dos servidores selecionados, nos termos deste Edital, serão orientados, oportunamente, pela SEE/MG.

4. DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS - SERVIDORES NÚCLEO CENTRAL

4.1- Para as vagas de Especialista em Educação Básica (EEB), Professor de Educação Básica (PEB) - regente de turma e Professor de Educação Básica (PEB) - regente de aula, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática e para as áreas de conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

4.1.1- Elaborar estratégias pedagógicas para desenvolvimento de atividades nas escolas da rede estadual de ensino para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Educação Básica;

4.1.2- Elaborar orientações, atividades e formações para o desenvolvimento das ações que serão realizadas pelo Núcleo de Gestão Pedagógica Regional (NGPR) das Superintendências Regionais de Ensino nas escolas da rede estadual de ensino;

4.1.3- Acompanhar o desenvolvimento das estratégias pedagógicas e monitorar os instrumentos do Plano de Recomposição das Aprendizagens através de reuniões periódicas com os Núcleos de Gestão Pedagógica Regional (NGPR) e escolas da rede estadual de ensino;

4.1.4- Participar de formação continuada realizada pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional ou Instituições indicadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

4.1.5- Verificar e analisar as habilidades a serem trabalhadas pelos professores na escola promovendo as estratégias pedagógicas para um trabalho equânime e com possibilidade de melhores resultados no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes;

4.1.6- Desenvolver orientações e atividades para assegurar o alinhamento e as estratégias pedagógicas para pleno desenvolvimento do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas da rede estadual de ensino;

4.1.7- Desenvolver orientações e atividades para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas entre a recomposição de aprendizagem e flexibilização do currículo para a série em curso;

4.1.8- Assegurar a articulação curricular entre as atividades integradoras e os componentes curriculares da Formação Geral Básica, buscando promover o fortalecimento e ampliação das aprendizagens.

4.1.9- Analisar e elaborar relatórios sistematizando os dados e informações decorrentes do monitoramento e do acompanhamento do Núcleo de Gestão Pedagógica Regional (NGPR) nas Superintendências Regionais de Ensino e escolas da rede estadual de ensino;

4.1.10- Realizar visitas presenciais às escolas para acompanhar e monitorar a implementação das estratégias pedagógicas do Plano de Recomposição das Aprendizagens, identificando desafios e propondo soluções em conjunto com a equipe escolar, visando assegurar a efetividade das ações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

5. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

5.1- Os Especialistas da Educação Básica e Professores da Educação Básica, integrantes do Núcleo de Gestão Pedagógica Central (NGPC), permanecem com lotação na Unidade de Ensino de origem.

5.2- Os Especialistas da Educação Básica e Professores da Educação Básica atuarão nas atribuições previstas ao Núcleo de Gestão Pedagógica Central (NGPC) do Plano de Recomposição das Aprendizagens, previstas no item 4 deste Edital, mediante plano de trabalho definido pela Superintendência de Políticas Pedagógicas (SPP), por meio de regime presencial, a ser realizado na SEE/MG, na Superintendências Regionais de Ensino e nas escolas estaduais.

5.3- Os Especialistas da Educação Básica e Professores da Educação Básica, conforme cronograma estabelecido pela Superintendência de Políticas Pedagógicas (SPP), deverão apresentar relatório das atividades diárias para apuração da frequência através de documento disponibilizado via SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES -SEI.

5.4- O servidor atuante no Núcleo de Gestão Pedagógica Central (NGPC) do Plano de Recomposição das Aprendizagens deve estar disponível para viagens que se façam necessárias, nos termos do art. 62 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 - § 1º, para o cumprimento das atividades descritas no ANEXO I deste Edital.

5.5- A SEE/MG se responsabilizará pelo custeio das despesas de deslocamento/acomodação nos termos do Decreto nº 47.045 de 14 de setembro de 2016.

5.6- O horário de cumprimento da jornada de trabalho deverá ser seguido conforme o cargo/função, em que foi convocado, nos termos da legislação vigente, na data de início do exercício da função, estando o convocado ciente que exercerá suas atividades de acordo com o estabelecido no item 3.2.

5.7- A remuneração dos servidores seguirá o disposto da Lei nº 21.710/2015, considerando os itens 3.5 deste Edital.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DESEJÁVEIS

6.1- São requisitos mínimos para a participação neste PSI:

6.1.1- Ser servidor efetivo, com admissão no cargo pretendido, com lotação em Unidade Escolar nas escolas das Superintendências Regionais de Ensino da Metropolitana A, B ou C;

6.1.2- Estar em gozo dos direitos políticos;

6.1.3- Não participar da gerência ou administração de alguma empresa comercial ou industrial;

6.1.4- Não exercer comércio ou participar de sociedade comercial (exceto como acionista, quotista ou comanditário);

6.1.5- Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial relacionados a patrimônio público ou improbidade administrativa.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1- As inscrições estarão abertas durante todo o prazo de validade deste Regulamento.

7.2- As inscrições dar-se-ão, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, exclusivamente pelo endereço eletrônico: <https://forms.gle/inY7adCYh7MCwLzX6>. Ao acessar esta página, o candidato deverá ler atentamente todas as informações e preencher todos os dados solicitados no formulário eletrônico, até o final.

7.3- Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste regulamento, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas. Serão indeferidas as inscrições em desacordo com as normas deste Edital.

7.4- O candidato deverá anexar, nos campos próprios, cada um dos documentos solicitados. Todos os documentos devem ser gravados em arquivo separado, em formato PDF e legível.

7.5- A anexação de documentos que não correspondam ao exigido neste Edital não serão considerados para fins de avaliação.

7.6- O candidato deverá utilizar seu e-mail institucional nominal para preencher o formulário de inscrição. Caso ainda não tenha o e-mail institucional pessoal, deverá proceder à imediata solicitação junto ao setor do NTE da Superintendência Regional de Ensino de sua circunscrição.

7.7- A SEE/MG não se responsabiliza por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no PSI e sua avaliação.

7.8- O candidato poderá realizar inscrição para o cargo/função pretendido, sendo permitido fazer alterações nas respostas enviadas até o término do prazo de inscrição da rodada vigente. Caso o candidato faça mais de uma inscrição, com a mesma admissão, valerá a última enviada.

7.9- O servidor efetivo com 2 (dois) cargos distintos que tenha interesse em concorrer por ambos, deverá realizar uma inscrição correspondente a cada cargo.

7.10- O candidato ocupante de cargo de provimento em comissão ou detentor de função gratificada poderá realizar a inscrição no PSI. Caso o candidato seja selecionado, deverá solicitar exoneração/dispensa do cargo/função para atuação na vaga pretendida.

7.11- O prazo e condições de recurso são os informados no item 9.1 deste Edital.

7.12- As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado em participar do PSI, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória a ser anexada nos campos próprios, no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do servidor, respondendo este por erros e/ou omissões.

7.13- A SEE/MG não se responsabiliza por inscrições não recebidas por razões de ordem técnica de exclusiva responsabilidade do candidato, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados via internet.

7.14- A inscrição neste PSI implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e de toda a legislação estadual que o norteiam, bem como os eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.15- Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

7.16- A relação de documentos necessários para inscrição deste Edital são:

7.16.1- Documento de Identificação - Carteira de Identidade (frente e verso);

7.16.2- Certificado/Diploma registrado pelo MEC:

7.16.2.1- Graduação;

7.16.2.2- Pós-graduação Lato Sensu Especialização na área de atuação;

7.16.2.3- Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado na área de atuação;

7.16.2.4- Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado na área de atuação;

7.16.3- Currículo Vitae;

7.16.4- Carta de intenção à função no Plano de Recomposição das Aprendizagens.

7.16.5- Apresentação de um Plano Estratégico para Recomposição das Aprendizagens dos estudantes da escola de origem do candidato.

8. DA SELEÇÃO

8.1- A seleção para as vagas temporárias será realizada em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

8.1.1- Análise a Documentação: Avaliação do formulário eletrônico e dos documentos comprobatórios anexados, conforme os critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO II - Critérios de Seleção deste Edital.

8.1.2- Entrevistar o candidato: Somente os candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 20 pontos na etapa anterior serão convocados para uma entrevista obrigatória, a ser realizada via Google Meet, em data e horário informados por e-mail.

8.2- Serão classificados apenas os candidatos que apresentarem os requisitos mínimos, os documentos solicitados, assim como as demais exigências estabelecidas.

8.3- Os candidatos serão classificados conforme a obtenção da maior nota, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos. A classificação final dos candidatos se dará pelo somatório da pontuação obtida em todo processo seletivo, e na entrevista conduzida pela equipe da Superintendência de Políticas Pedagógicas. Compete à Comissão Avaliadora do PSI:

8.3.1- analisar e aprovar toda a documentação relativa ao PSI;

8.3.2- classificar os candidatos;

8.3.3- divulgar a listagem de classificação;

8.3.4- receber, analisar e responder aos recursos impetrados;

8.3.5- proceder a classificação final dos candidatos;

8.3.6- convocar os candidatos classificados.

8.4- A entrevista com a equipe da Superintendência de Políticas Pedagógicas é etapa obrigatória e eliminatória do processo seletivo, integrando a pontuação final dos candidatos. A ausência na entrevista resultará na desclassificação do candidato. As entrevistas serão realizadas por meio do Google Meet, com agendamento prévio informado por e-mail.

8.5- Os candidatos serão classificados com base na pontuação total obtida, considerando tanto a avaliação curricular quanto o desempenho na entrevista. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.5.1- Maior pontuação na entrevista.

8.5.2- Maior tempo de experiência profissional na área.

8.5.3- Maior titulação acadêmica.

8.6- A convocação para as entrevistas será realizada por meio de comunicado oficial enviado por e-mail, contendo data, horário e link de acesso. É responsabilidade do candidato confirmar o recebimento do e-mail, acompanhar sua caixa de entrada e/ou spam e comparecer pontualmente na data e horário agendados.

8.7- A lista final de classificação dos candidatos, após a conclusão de todas as etapas do processo seletivo, será divulgada na página www.educacao.mg.gov.br, conforme o cronograma estabelecido. Os candidatos classificados serão convocados conforme a necessidade e conveniência da administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1- O candidato poderá interpor recurso contra o resultado do processo, em até 01 (um) dia útil, subsequente à publicação do resultado. Para tanto, deverá preencher corretamente o formulário ANEXO III com fundamentação clara e sucinta no campo específico, não adicionando informação e documentação novas, devendo encaminhar para o endereço eletrônico: sb.pra@educacao.mg.gov.br.

9.2- Não serão aceitos os recursos impetrados fora dos prazos, apresentados em conjunto, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.3- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer novos documentos na fase de recurso.

9.4- O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato em seu e-mail institucional nominal.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- O candidato classificado e selecionado, deverá apresentar, quando solicitado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, declaração da Unidade Escolar de Lotação para confirmação e validação dos dados informados no processo.

10.2- O candidato que não tiver a validação das suas informações pela Comissão Avaliadora será desclassificado do PSI.

10.3- O candidato que obtiver nota zero no Plano Estratégico será automaticamente desclassificado do PSI.

10.4- O candidato classificado e convocado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da vaga temporária, bem como poderá ser dispensado diante de avaliação fundamentada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

10.5- Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento dos mesmos.

10.6- Sobrevidos atos ou fatos que impliquem a revogação ou anulação da vaga ofertada para determinado cargo/função, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou a sua validade, se já concluído.

10.7- As dúvidas que porventura surgirem sobre este Edital serão sanadas por meio do e-mail: spp.pra@educacao.mg.gov.br.

10.8- As informações relativas ao PSI, tais como comunicados, retificações, erratas, resultados, dentre outros estarão disponíveis no site www.educacao.mg.gov.br.

10.9- Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.

10.10- Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados pela SEE/MG seguindo normas e legislações vigentes.

10.11- Integram este Edital e dele fazem parte os anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados conjuntamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2025.

(a) Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I - Descrição das Atividades

CODIGO DA VAGA	CARGO	ATIVIDADES NO PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
1	Especialista em Educação Básica (EEB)	Elaborar estratégias pedagógicas para desenvolvimento de atividades nas escolas da rede estadual de ensino para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Educação Básica; Elaborar orientações, atividades e formações ao Núcleo de Gestão Pedagógica Regional, especificamente aos Especialistas da Educação Básica; Acompanhar o desenvolvimento das estratégias pedagógicas e monitorar os instrumentos do Plano de Recomposição das Aprendizagens através de reuniões periódicas com os Núcleo de Gestão Pedagógica Regional; Participar de formação continuada realizada pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional ou Instituições indicadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; Verificar e analisar as habilidades a serem trabalhadas pelos professores na escola promovendo as estratégias pedagógicas para um trabalho equânime e com possibilidade de melhores resultados no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes; Desenvolver orientações e atividades para assegurar o alinhamento e as estratégias pedagógicas para pleno desenvolvimento do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas da rede estadual de ensino; Elaborar orientações e atividades para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas entre a recomposição de aprendizagem e flexibilização do currículo para a série em curso; Assegurar a articulação curricular entre as atividades integradoras e os componentes curriculares da Formação Geral Básica, buscando promover o fortalecimento e ampliação das aprendizagens; Analisar e elaborar relatórios sistematizando os dados e informações decorrentes do monitoramento e do acompanhamento do Plano nas Superintendências Regionais de Ensino e escolas da rede estadual de ensino; Realizar visitas presenciais às escolas para acompanhar e monitorar a implementação das estratégias pedagógicas do Plano de Recomposição das Aprendizagens, identificando desafios e propondo soluções em conjunto com a equipe escolar, visando assegurar a efetividade das ações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.
2	Professor regente de turma (PEB)	Elaborar estratégias pedagógicas para desenvolvimento de atividades nas escolas da rede estadual de ensino para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Educação Básica; Elaborar orientações, atividades e formações para o desenvolvimento das ações que serão realizadas pelo Núcleo de Gestão Pedagógica Regional; Acompanhar o desenvolvimento das estratégias pedagógicas e monitorar os instrumentos do Plano de Recomposição das Aprendizagens através de reuniões periódicas com os Núcleo de Gestão Pedagógica Regional; Participar de formação continuada realizada pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional ou Instituições indicadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais; Verificar e analisar as habilidades a serem trabalhadas pelos professores na escola promovendo as estratégias pedagógicas para um trabalho equânime e com possibilidade de melhores resultados no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental; Desenvolver orientações e atividades para assegurar o alinhamento e as estratégias pedagógicas para pleno desenvolvimento do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas da rede estadual de ensino; Desenvolver orientações e atividades para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas entre a recomposição de aprendizagem e flexibilização do currículo para a série em curso; Assegurar a articulação curricular entre as atividades integradoras e os componentes curriculares da Formação Geral Básica, buscando promover o fortalecimento e ampliação das aprendizagens; Analisar e elaborar relatórios sistematizando os dados e informações decorrentes do monitoramento e do acompanhamento do Plano nas Superintendências Regionais de Ensino e escolas da rede estadual de ensino; Realizar visitas presenciais às escolas para acompanhar e monitorar a implementação das estratégias pedagógicas do Plano de Recomposição das Aprendizagens, identificando desafios e propondo soluções em conjunto com a equipe escolar, visando assegurar a efetividade das ações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

3	Professor de Educação (PEB) Básica Língua Portuguesa	Elaborar estratégias pedagógicas para desenvolvimento de atividades nas escolas da rede estadual de ensino para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Educação Básica no Ensino Fundamental e Médio; Elaborar orientações, atividades e formações para o desenvolvimento das ações que serão realizadas pelo Núcleo de Gestão Pedagógica Regional para o Ensino Fundamental e Médio;
4	Professor de Educação (PEB) Básica - Matemática	Acompanhar o desenvolvimento das estratégias pedagógicas e monitorar os instrumentos do Plano de Recomposição das Aprendizagens através de reuniões periódicas com os Núcleo de Gestão Pedagógica Regional. Participar de formação continuada realizada pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional ou Instituições indicadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
5	Professor de Educação (PEB) Básica Ciências da Natureza e suas tecnologias	Verificar e analisar as habilidades a serem trabalhadas pelos professores na escola promovendo as estratégias pedagógicas para um trabalho equânime e com possibilidade de melhores resultados no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes do no Ensino Fundamental e Médio; Desenvolver orientações e atividades para assegurar o alinhamento e as estratégias pedagógicas para pleno desenvolvimento do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas da rede estadual de ensino;
6	Professor de Educação (PEB) - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Desenvolver orientações e atividades para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas entre a recomposição de aprendizagem e flexibilização do currículo para a série em curso; Assegurar a articulação curricular entre as atividades integradoras e os componentes curriculares da Formação Geral Básica, buscando promover o fortalecimento e ampliação das aprendizagens. Analisar e elaborar relatórios sistematizando os dados e informações decorrentes do monitoramento e do acompanhamento Núcleo de Gestão Pedagógica Regional. Realizar visitas presenciais às escolas para acompanhar e monitorar a implementação das estratégias pedagógicas do Plano de Recomposição das Aprendizagens, identificando desafios e propondo soluções em conjunto com a equipe escolar, visando assegurar a efetividade das ações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem.

ANEXO II - CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

Os itens abaixo serão avaliados no processo de seleção, pontuados da seguinte forma:

Critério/Item	Pontos	Eliminatório
Certificado/Diploma registrado pelo MEC - Graduação	5 (cinco)	SIM
Certificado/Diploma registrado pelo MEC - Pós-graduação Lato Sensu Especialização na área de atuação;	7 (dez)	NAO
Certificado/Diploma registrado pelo MEC - Pós-graduação Stricto Sensu Mestrado na área de atuação	8 (oito)	NAO
Certificado/Diploma registrado pelo MEC - Pós-graduação Stricto Sensu Doutorado na área de atuação;	10 (dez)	NAO
Carta de intenção à função para o Núcleo de Gestão Pedagógica Central	5 (cinco)	SIM
Apresentação de um Plano Estratégico para Recomposição das Aprendizagens dos estudantes da escola de origem do candidato. OBSERVAÇÃO: O Plano deverá conter - Objetivo/ Habilidade em defasagem da turma ou grupo de estudantes/ descrição detalhada da habilidade/ desenvolvimento da estratégia de ensino a ser realizada com a turma ou grupo de estudantes/ resultado a ser alcançado.	10 (dez)	SIM
Entrevista	10 (dez)	SIM

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

Encaminhar formulário ao endereço eletrônico: spp.pra@educacao.mg.gov.br

Nome Completo:
MaSP/Admissão:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Cargo/Função pretendida:
Razões recursais:
Apresento recurso ao Processo de Seleção Interna de servidores efetivos para atuação no Núcleo de Gestão Pedagógica Central do Plano de Recomposição das Aprendizagens, declarando estar de acordo com as normas previstas no mesmo. , de de 202X Assinatura do(a) Recorrente



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202502010118560145.